



Resoluções CFESS

Em mapas mentais

Resoluções CFESS

- **Resolução 557-2009**
- **Resolução 533-2008**
- **Resolução 493-2006**
- **Resolução 443-2003**
- **Resolução 489-2006**
- **Resolução 569-2010**
- **Resolução 512-2007**
- **Resolução 590-2010**
- **Resolução 657-2013**
- **Resolução 845-2018**
- **Resolução 1054-2023**

RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.



vem trabalhando em equipe multiprofissional, onde desenvolve sua atuação, conjuntamente com outros profissionais

buscando compreender o indivíduo na sua dimensão de totalidade e, assim, contribuindo para o enfrentamento das diferentes expressões da questão social

Profissional Assistente Social



abrangendo os direitos humanos em sua integralidade, não só a partir da ótica meramente orgânica

mas a partir de todas as necessidades que estão relacionadas à sua qualidade de vida

RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

crescente inserção do assistente social em espaços sócio-ocupacionais que exige a atuação com profissionais de outras áreas

requerendo uma intervenção multidisciplinar com competência técnica, teórico-metodológica e ético-política;



Profissional Assistente Social

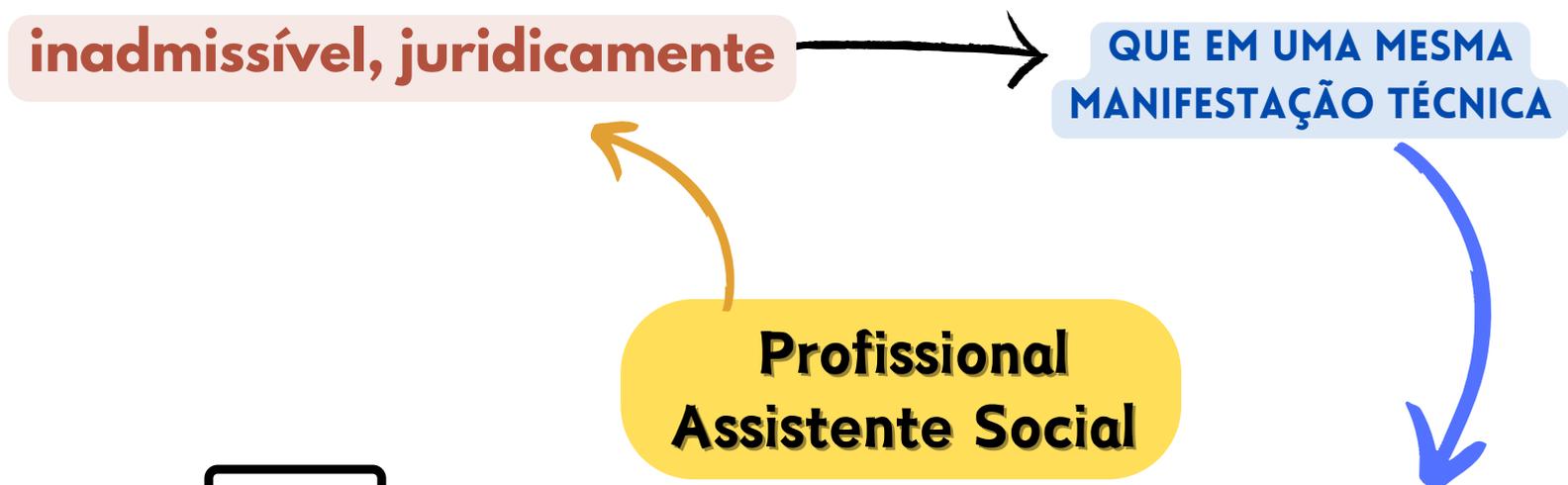


as leis que prevêm a atuação multidisciplinar **não especificam** os limites de cada área profissional no desenvolvimento e na elaboração dos trabalhos técnicos conjuntos

cabendo, no caso das profissões regulamentadas, serem disciplinados por seus Conselhos Profissionais respectivos;

RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.



tenha consignado o entendimento conjunto de duas áreas profissionais regulamentadas, sem que se delimite o objeto de cada uma, tendo em vista, inclusive, as atribuições privativas de cada profissão;

RESOLUÇÃO CFESS N° 557/2009

de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

O assistente social é o profissional graduado em Serviço Social, com a habilitação para o exercício da profissão mediante inscrição junto ao Conselho Regional de Serviço Social,



tendo suas competências e atribuições privativas previstas na Lei 8662/93, sendo vedado que outro profissional subscreva seu entendimento técnico em matéria de Serviço Social, mesmo considerando a atuação destes em equipe multiprofissional;

Profissional Assistente Social

É função privativa do assistente social a realização de vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações, pareceres, ou seja, qualquer manifestação técnica, sobre matéria de Serviço Social, em conformidade com o inciso IV do artigo 5º da Lei 8662 de 07 de junho de 1993



RESOLUÇÃO CFESS Nº 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.



O assistente social

ao emitir laudos, pareceres, perícias e qualquer manifestação técnica sobre matéria de Serviço Social

deve atuar com ampla autonomia respeitadas as normas legais, técnicas e éticas de sua profissão, não sendo obrigado a prestar serviços incompatíveis com suas competências e atribuições previstas pela Lei 8662/93.

RESOLUÇÃO CFESS N° 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.



O assistente social

O assistente social deve, sempre que possível, integrar equipes multiprofissionais, bem como incentivar e estimular o trabalho interdisciplinar.

Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS n° 273, de 13 de março de 1993.

RESOLUÇÃO CFESS N° 557/2009
de 15 de setembro de 2009

Ementa: Dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos, opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.



O assistente social

O entendimento ou opinião técnica do assistente social sobre o objeto da intervenção conjunta com outra categoria profissional e/ ou equipe multiprofissional,



deve destacar a sua área de conhecimento separadamente, delimitar o âmbito de sua atuação, seu objeto, instrumentos utilizados, análise social e outros componentes que devem estar contemplados na opinião técnica.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO
DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**

Compete aos Conselhos Regionais de Serviço Social a **fiscalização do exercício profissional do assistente social supervisor** nos referidos campos de estágio.



é atividade privativa do assistente social, em pleno gozo dos seus direitos profissionais,

A supervisão direta de estágio em Serviço Social

devidamente inscrito no CRESS de sua área de ação, sendo denominado **supervisor de campo** o assistente social da instituição campo de estágio e **supervisor acadêmico** o assistente social professor da instituição de ensino.

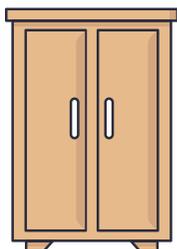
RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO
DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**

**A supervisão direta de
estágio em Serviço Social**

Para sua realização,

**a instituição campo de estágio
deve assegurar os seguintes
requisitos básicos:**



- espaço físico adequado,
- sigilo profissional,
- equipamentos necessários,
- disponibilidade do supervisor de campo para acompanhamento presencial da atividade de aprendizagem,
- dentre outros requisitos,

**nos termos da Resolução CFESS nº 493/2006, que dispõe sobre
as “condições éticas e técnicas do exercício profissional do
assistente social”.**

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO
DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**

O desempenho de atividade profissional de supervisão direta de estágio



↓

suas condições, bem como a capacidade de estudantes a serem supervisionados, nos termos dos parâmetros técnicos e éticos do Serviço Social,

↘

é prerrogativa do profissional assistente social, na hipótese de não haver qualquer convenção ou acordo escrito que estabeleça tal obrigação em sua relação de trabalho.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO
DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**

Sem as condições previstas no caput a supervisão direta poderá ser **considerada irregular**, sujeitando os envolvidos à apuração de sua responsabilidade ética, através dos procedimentos processuais previstos pelo Código Processual de Ética, garantindo-se o **direito de defesa e do contraditório**.



A atividade do estagiário sem o cumprimento do requisito previsto no caput poderá se caracterizar em exercício ilegal de profissão regulamentada, conforme previsto no artigo 47, da Lei de Contravenções Penais, que será apurada pela **autoridade policial competente**, mediante representação a esta ou ao Ministério Público.

RESOLUÇÃO CFESS Nº 533, de 29 de setembro de 2008.

**Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO
DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social**

Ao supervisor de campo cabe a inserção, acompanhamento, orientação e avaliação do estudante no campo de estágio em conformidade com o plano de estágio.



Ao supervisor acadêmico cumpre o papel de orientar o estagiário e avaliar seu aprendizado, visando a qualificação do aluno durante o processo de formação e aprendizagem das dimensões técnicooperativas, teórico-metodológicas e ético-política da profissão



RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006
de 21 de agosto de 2006

EMENTA: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

É de atribuição dos Conselhos Regionais de Serviço Social, através de seus Conselheiros e/ou agentes fiscais



orientar e fiscalizar as condições éticas e técnicas estabelecidas nesta Resolução, bem como em outros instrumentos normativos expedidos pelo CFESS, em relação aos assistentes sociais e pessoas jurídicas que prestam serviços sociais.

O assistente social deve informar por escrito

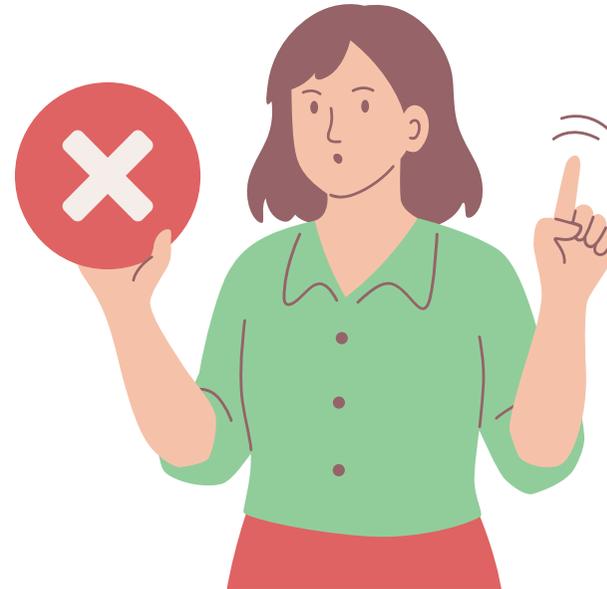
à entidade, instituição ou órgão que trabalha ou presta serviços, sob qualquer modalidade, acerca das inadequações constatadas por este, quanto as condições éticas, físicas e técnicas do exercício profissional, sugerindo alternativas para melhoria dos serviços prestados.

RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006

de 21 de agosto de 2006

EMENTA: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

Esgotados os recursos especificados no “caput” do presente artigo e **deixando a entidade, instituição ou órgão de tomar qualquer providência** ou as medidas necessárias para sanar as inadequações



o assistente social deverá informar ao CRESS do âmbito de sua jurisdição, por escrito, para intervir na situação.

RESOLUÇÃO CFESS nº 493/2006
de 21 de agosto de 2006

EMENTA: Dispõe sobre as condições éticas e técnicas do exercício profissional do assistente social.

Caso o assistente social não cumpra as exigências previstas pelo "caput" e/ou pelo parágrafo primeiro do presente artigo, se omitindo ou sendo conivente com as inadequações existentes no âmbito da pessoa jurídica



Será notificado a tomar as medidas cabíveis, sob pena de apuração de sua responsabilidade

RESOLUÇÃO CFESS Nº 489/2006

de 03 de junho de 2006

Ementa: Estabelece normas vedando condutas discriminatórias ou preconceituosas, por orientação e expressão sexual por pessoas do mesmo sexo, no exercício profissional do assistente social, regulamentando princípio inscrito no Código de Ética Profissional.

Os Conselhos Regionais de Serviço Social,

deverão receber as denúncias contra pessoas jurídicas ou contra indivíduos que não sejam assistentes sociais,

relativas a atos e práticas de discriminação ou preconceito a orientação sexual de pessoas do mesmo sexo, determinando, imediatamente, os encaminhamentos cabíveis às autoridades competentes e oferecendo representação, quando cabível, ao Ministério Público.

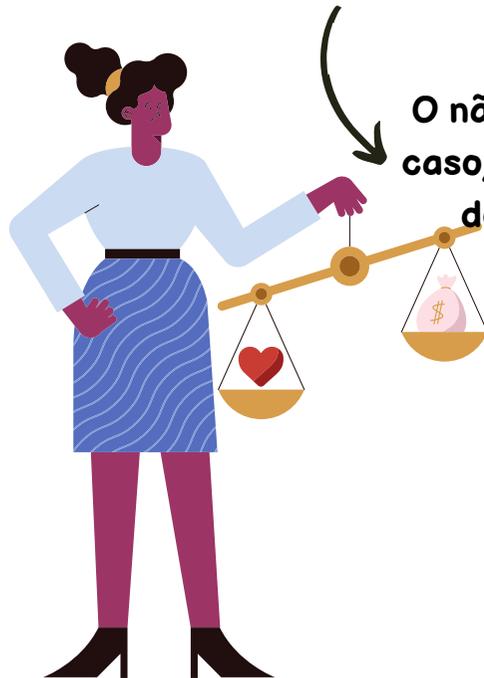
Os Conselhos Regionais de Serviço Social

deverão aplicar as penalidades previstas pelos artigos 23 e 24 do Código de Ética Profissional, ao assistente social, que descumprir as normas previstas na presente Resolução, desde que comprovada a prática de atos discriminatórios ou preconceituosos que atentem contra a livre orientação e expressão sexual, após o devido processo legal e apuração pelos meios competentes, **garantindo-se o direito a defesa e ao contraditório.**

RESOLUÇÃO CFESS N° 569, de 25 de março de 2010

Ementa: Dispõe sobre a VEDAÇÃO da realização de terapias associadas ao título e/ou ao exercício profissional do assistente social

A presente Resolução assegura a atuação profissional com indivíduos, grupos, famílias e/ou comunidade, fundamentada nas competências e atribuições estabelecidas na Lei 8662/93, nos princípios do Código de Ética do Assistente Social e nos **fundamentos históricos, teóricos e metodológicos do Serviço Social** previstos na Resolução CNE/CES/MEC n° 15, de 13 de março de 2002, **garantindo o pluralismo** no exercício profissional.



O não cumprimento dos termos da presente Resolução implicará, conforme o caso, na apuração das responsabilidades disciplinares e/ou éticas, nos termos do Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS n° 273/93, de 13 de março de 1993.

RESOLUÇÃO CFESS Nº. 512/2007

de 29 de setembro de 2007

EMENTA: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização

Fica instituída a Política Nacional de Fiscalização conforme documento aprovado pela Plenária Ampliada realizada em abril de 2007, em Brasília/DF

Compete aos CRESS



fiscalizar o exercício da profissão do Assistente Social, em seu âmbito de jurisdição, assegurando a defesa do espaço profissional e a melhoria da qualidade de atendimento aos usuários do Serviço Social

A ação fiscalizadora dos CRESS deve ser definida em conformidade com a Política Nacional de Fiscalização do Conjunto CFESS/CRESS, articulando-se as dimensões:



- afirmativa de princípios e compromissos conquistados;
- político-pedagógica;
- normativo e disciplinadora.

RESOLUÇÃO CFESS N°. 512/2007

de 29 de setembro de 2007

EMENTA: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização

As atividades exercidas pelos integrantes da Comissão de Orientação e Fiscalização terão



caráter voluntário e não serão remuneradas, exceto quanto aos agentes fiscais.

Executar a Política Nacional de Fiscalização assegurando seus objetivos e diretrizes;

Atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários;

Compete à COFI:

Realizar, quando possível, em conjunto com outras comissões, núcleos temáticos, núcleos regionais ou grupos de trabalhos do CRESS, discussões, seminários, reuniões e debates sobre temas específicos do Serviço Social, de forma a subsidiar a atuação dos profissionais e identificar questões e implicações ético-políticas no exercício profissional;



RESOLUÇÃO CFESS N°. 512/2007

de 29 de setembro de 2007

EMENTA: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização

Fortalecer a articulação programática com a ABEPSS, ENESSO, Comissão Permanente de Ética, supervisores e professores das Unidades de Ensino para o aprofundamento de debates sobre estágio supervisionado e a ética profissional, visando garantir a qualidade na formação profissional;

Compete à COFI:

Orientar a categoria e a sociedade em geral sobre questões referentes à fiscalização profissional e exercício ilegal em casos de denúncia e outras atividades político-pedagógica, inclusive por meio de elaboração de Parecer

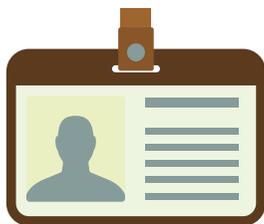
Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS;



RESOLUÇÃO CFESS N°. 512/2007

de 29 de setembro de 2007

EMENTA: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização



Os agentes fiscais portarão identificação fornecida pelo CRESS competente, que será obrigatoriamente exibida no ato da fiscalização ou qualquer outra ação.

Compete aos Agentes Fiscais



Participar como membros integrantes, de todas as reuniões e atividades que forem pertinentes à COFI;

Propor e realizar atividades preventivas de orientação e discussão junto aos profissionais e instituições, em consonância com as diretrizes da PNF e plano de ação da COFI;



Organizar, juntamente com funcionários administrativos, prontuários, documentos e qualquer expediente ou material pertinente ao exercício da fiscalização;

RESOLUÇÃO CFESS N°. 512/2007

de 29 de setembro de 2007

EMENTA: Reformula as normas gerais para o exercício da Fiscalização Profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização

